

RESOLUÇÃO Nº 37, de 12 de abril de 2016.

Amplia o rol de parentescos possíveis para inscrição de dependentes no Fisco Saúde.

O Conselho de Administração do Fisco Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, II, do Estatuto Social, combinado com o art. 14, Parágrafo Único do Regimento Interno;

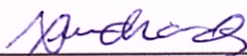
Considerando a necessidade de se adequar o Regimento Interno às disposições da Resolução Normativa - RN ANS nº 13, notadamente seu Art. 2º, Inciso II, alínea "j", com redação dada pela Resolução Normativa – RN ANS nº 355/2014, que ampliou do terceiro para o quarto grau de parentesco consanguíneo, e do primeiro para o segundo grau de parentesco por afinidade os beneficiários de planos de saúde de autogestão;

Considerando a oportunidade de se criar condições para a ampliação no volume de adesões ao Fisco Saúde, em atendimento às diretrizes do Planejamento Estratégico aprovado em Assembleia Geral;

RESOLVE:

A partir desta data, poderão ser inscritos como dependente do titular, além dos constantes do § 3º do Art. 3º do Regimento Interno do Fisco Saúde:

- Tataranetos e sobrinhos netos.
- Primos.
- Noras e genros.
- Enteado dos filhos.
- Cônjuge dos netos.
- Cunhados.



Newton Borba de Andrade
Presidente do Conselho de Administração